CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000 camaracocal2018@gmail.com

ADMINISTRATIVO n°003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL -PI. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE COCAL PI E A EMPRESA **BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTDA – ME CNPJ : 26.840.184.0001-91**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI, inscrito no CNPJ nº 00998.395/0001-63com sede na RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO, COCAL, por intermédio do Presidente da Câmara ALCÍ MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR, CPF: 995.254.963-68.

CONTRATADA: MARIA DE N. A. FONTENELE, inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.949.309/0001-46, com sede na R RUI BARBOSA, 34 CEP 64.235-000, na Cidade de Cocal- PI, representada pelo Senhor: MARIA DE N. A. FONTENELE (Proprietária), CPF nº 708.035.363-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **003/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000 camaracocal2018@gmail.com

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL -PI., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ R$ 18.472,00 dezoito mil e quatrocentos e setenta e dois reais**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGUA SANITARIA CAIXA C/12 X 1000ML	CX	20	R$ 42,00	R$ 840,00
2	ALCOOL CAIXA COM 12 UND DE 1LTS	CX	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
3	ALCOOL GEL 1 LITRO	LT	12	R$ 15,00	R$ 180,00
4	BALDE DE PASTICO 15 LITROS	UND	12	R$ 18,00	R$ 216,00
5	BALDE DE PLASTICO 20 LITROS	UND	10	R$ 22,00	R$ 220,00
6	BAYGON	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00
7	CESTO PARA LIXO DE 12 A 15L	UND	25	R$ 30,00	R$ 750,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000 camaracocal2018@gmail.com

8	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/50UND	PCT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
9	COPO DESCARTAVEL 150 ML PCT COM 100 UND	PCT	50	R$ 5,00	R$ 250,00
10	DEPOSITO PARA LIXO CAP. 60 LITRO	UND	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
11	DESIFETANTE EM PEDRA P/ VASO SANITÁRIO	UND	20	R$ 4,00	R$ 80,00
12	DESINFETANTE LÍQUIDO DE 1L CX C/ 12 UND	CX	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00
13	DESODORIZADOR DE AR EM SPRAY	UND	14	R$ 17,00	R$ 238,00
14	DETERGENTE CX C/ 24 UND	CX	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
15	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO	UND	5	R$ 4,00	R$ 20,00
16	ESCOVA PARA LIMPAR VASO	UND	20	R$ 9,00	R$ 180,00
17	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FARDO	15	R$ 22,00	R$ 330,00
18	ESPONJA DE NYLON	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00
19	ESPONJA DUPLA FACE FRD COM 60 UND	FRD	10	R$ 1,00	R$ 10,00
20	FLANELA	UND	20	R$ 4,00	R$ 80,00
21	FOSFORO PACOTE COM 10 UND	PCT	20	R$ 26,00	R$ 520,00
22	FRASCO DE PLASTICO COM BICO PARA GEL	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00
23	LENÇOS PACOTE COM 100UND	PCT	20	R$ 3,00	R$ 60,00
24	LIMPA ALUMINIOS 500ML	UND	8	R$ 5,00	R$ 40,00
25	LIMPADOR DE CERAMICA E AZULEIJO	UND	10	R$ 8,00	R$ 80,00
26	LIMPA VIDRO	UND	10	R$ 7,00	R$ 70,00
27	LIXEIRA COM PEDAL C/ 33LT	UND	10	R$ 39,00	R$ 390,00
28	LIXEIRA COM PEDAL C/ 8LT	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00
29	LUVA MULTIUSO DE LATEX (PARA LIMPEZA NÃO DESCARTAVEL) PAR C/ 2UND	PAR	10	R$ 7,00	R$ 70,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000 camaracocal2018@gmail.com

30	MANGUEIRA DE 20 METRO	KIT	5	R$ 42,00	R$ 210,00
31	PÁ DE CABO LONGO	UND	7	R$ 8,00	R$ 56,00
32	PALITO DENTAL CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	4	R$ 122,00	R$ 488,00
33	PANO DE CHÃO FLANELADO	UND	30	R$ 6,00	R$ 180,00
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 12 PACOTE	FARDO	13	R$ 12,00	R$ 156,00
35	PAPEL TOALHA	PCT	10	R$ 6,00	R$ 60,00
36	PILHA PEQUENA AAA COM 2 UNIDADES	PCT	8	R$ 3,00	R$ 24,00
37	PILHA PEQUENA AA COM 2 UND	PCT	8	R$ 3,00	R$ 24,00
38	PRATO DESCARTAVEL FUNDO PF 15 C/10	PCT	30	R$ 2,00	R$ 60,00
39	RODO	UND	6	R$ 10,00	R$ 60,00
40	SABAO EM BARRA	CX	10	R$ 86,00	R$ 860,00
41	SABÃO EM PÓ 500G C/20	CX	30	R$ 92,00	R$ 2.760,00
42	SABÃO LIQUIDO DE 1L	UND	50	R$ 14,00	R$ 700,00
43	SABONETE LIQUIDO DE 1 LITRO	UND	20	R$ 9,00	R$ 180,00
44	SACO PLASTICO PARA LIXO 100 LITROS PRETO	PCT	100	R$ 5,00	R$ 500,00
45	TOUCA HIGIENICA	PCT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
46	VASSOURA DE NYLON	UND	30	R$ 13,00	R$ 390,00
47	VASSOURA DE PALHA	UND	100	R$ 2,50	R$ 250,00
				Valor Total:	R$ 18.472,00

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte:** RECURSOS PROPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL -PI e outros **Elemento despesa: 33.90.30 – material de consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução

do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará de 16/04/2024 a 31/12/2024 ou finalizará ao término do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000 camaracocal2018@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 16 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI,
REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA ALCÍ MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR, CPF: 737.555.673-34
CONTRATANTE

Maria de nazare Araujo Fontenele
EMPRESA MARIA DE N. A. FONTENELE
CNPJ : 05.949.309/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Esperança Mª de C. Rosa CPF: 227.962.743-49

2. Daniel Willian Carvalho Pontes CPF: 012.606.223-47